

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2.014, às 09:30hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Antonio Carlos de Souza, Presidente do BERTPREV e os conselheiros Kátia Hidalgo Daia, Pedro da Silva Pontes, Regina Graça Barbanti, Jose Daniel Rodrigues, Itamar Ribeiro Santos, Ivanildes dos Santos e Jean Carlo Muniz. Registra-se o email de justificativa do conselheiro Renato Losada Martins por motivo de treinamento de trabalho já agendado e da conselheira Solange do Amor Divino Santos por atividade extraclasse. Iniciando a reunião o Sr. Presidente explicou a necessidade de alteração da LC 95/13 para atender principalmente ao reajuste das contribuições apresentadas no Cálculo atuarial e solicitou aprovação da minuta do PL enviada previamente pelo email aos conselheiros. A Sra. Ivanildes destaca que apenas o artigo 76 será votado hoje uma vez que os demais já foram aprovados em reunião de 21/11/13. A minuta foi aprovada por unanimidade e segue anexa à presente ata. Passando aos assuntos gerais o Sr. Pedro reiterou a importância de realizar a divulgação de todas as informações relevantes do Bertprev através principalmente da edição de um jornalzinho. O conselheiro Jean acredita que um jornalzinho seria desnecessário, tendo em vista que a maioria das informações já estão disponíveis no BOM e no Site do Instituto. A Sra. Kátia acredita que seria mais importante a realização de reuniões periódicas junto aos servidores. O Sr. José Daniel propõe a publicação e apresentação de um relatório trimestral do Comitê de Investimentos no BOM e no Site. Ficou deliberado que o BOM é veículo indicado para as publicações necessárias e ficou aprovado a publicação e apresentação dos relatórios trimestrais do Comitê de Investimentos. Por fim foi proposto pelo conselheiro Pedro a alteração do horário das reuniões ordinárias para as 14hs pela dificuldade de participação no horário da manhã. Foi deliberado, então, que as reuniões ordinárias passarão a ser realizadas nas terceiras sextas-feiras do mês às 14:00hs. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11:30hs, sendo lavrada a ata por mim, Kátia Hidalgo Daia, KDaia e subscrita por todos os presentes.

Antonio Carlos de Souza

Kátia Hidalgo Daia

Ivanildes dos Santos

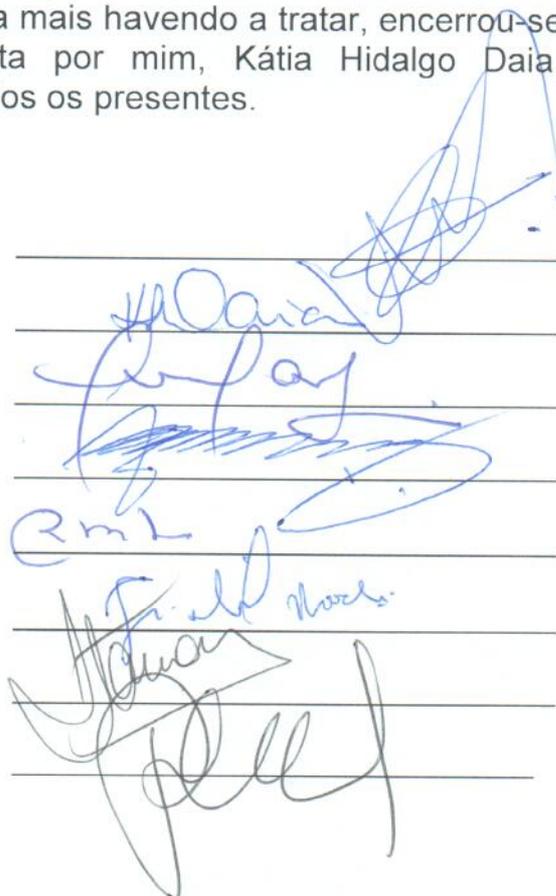
Jean Carlo Muniz

Regina Graça Barbanti

Jose Daniel Rodrigues

Itamar Ribeiro Santos

Pedro da Silva Pontes Neto



Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines, corresponding to the names listed on the left. The signatures are: Kátia Hidalgo Daia, Pedro da Silva Pontes, Jean Carlo Muniz, Regina Graça Barbanti, Jose Daniel Rodrigues, Itamar Ribeiro Santos, and Pedro da Silva Pontes Neto.

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº....

"Dispõe sobre alteração da LC 95/13"

O Prefeito do Município de Bertoga, Arquiteto José Mauro Dedemo Orlandini, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 76; 93, § 2º; 114; 115, caput; 116, parágrafo único; 118; 120; 123, §§ 1º e 2º, acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º e 157 acrescido de parágrafo único, da Lei Complementar nº 95/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 76. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de **25,76%**, sendo composta de :*

- I) *para o custo normal do plano de previdência, será de 21,30% (vinte e um inteiros e trinta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica;*
- II) *para a cobertura do déficit técnico ou custo suplementar, será de 1,35% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, durante o prazo de 35 (trinta e cinco)*

anos, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica;

III) *Para o suporte dos gastos administrativos ou de custeio, será de 3,11% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica."*

"Art. 93.

(. . .)

§ 2º - O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião terá direito a folgar no restante do respectivo dia."

"Art. 114. *O Comitê será composto por 5 membros votados em reunião conjunta dos conselhos administrativo e fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo MPAS ou outro órgão fiscalizador, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do BERTPREV, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município, observado o artigo 93, § 7º.*

§ 1º. Na hipótese de vacância do mandato, na forma prevista no caput, será escolhido novo membro para a sucessão, com direito a voto e a remuneração correspondente."

§ 2º. A participação dos membros nas reuniões do comitê dispensa-os do cumprimento da jornada de trabalho correspondente.

§ 3º. São direitos básicos dos membros do Comitê:

I - receber capacitação profissional constante em sua área de atuação;

II - anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato e nos 02 (dois) anos subsequentes. "

"**Art. 115.** Pela participação no comitê fica assegurada remuneração mensal equivalente a 40% do vencimento-padrão do nível salarial 10-A do Poder Executivo Central, suportada pelos cofres do BERTPREV.

(. . .)

§ 2º. O pagamento será feito mensalmente, sendo calculado e pago proporcionalmente ao comparecimento em cada reunião ordinária."

"

"**Art. 116.**

(. . .)

Parágrafo único – A critério dos Conselhos, mediante votação, poderá ser substituído 2/5 do comitê a cada final de mandato.”

“Art. 118. Nas hipóteses de renúncia, morte, ou de perda do mandato o membro do comitê será sucedido na forma do artigo 114, § 1º, que cumprirá o mandato pelo período ainda remanescente.”

“Art. 120. As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de 3 membros, dentre eles o Presidente, ocorrendo, ordinariamente, 01 vez por semana.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias ocorrerão por solicitação do Presidente do Comitê ou pela maioria absoluta dos membros, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência eletrônica.”

“Art. 123. O Comitê terá um secretário e um Presidente, escolhidos pelos próprios membros.

§ 1º. O Presidente escolhido permanecerá por 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º. São principais atribuições do Secretário, sem prejuízo de demais estabelecidas pelos membros do comitê:

(. . .)

§ 4º. Na hipótese de ausência do Presidente, os membros escolherão internamente o substituto, para o período correspondente."

"Art. 157. (. . .)

Parágrafo único – As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento do BERTPREV ficarão disponíveis nos moldes estabelecidos na Lei 12.527/11, ou outra que vier a substituí-la."

Art. 2º . Fica acrescido à Lei Complementar 95/13 o artigo 159-A, com a seguinte redação:

"Art. 159-A. O acréscimo no número de membros do comitê de investimento deverá ocorrer imediatamente após a publicação da Lei, para cumprimento do restante do mandato atual."

Art. 3º. Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bertioga, ____ de de 2.014.

Arq. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município